



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/100.310/2008  
INTERESSADO: LUIS CLAUDIO COUTINHO SEIXAS

**PARECER CEE Nº 085/2009**

Reconhece os estudos em Nível Médio, antigo “2º grau”, de **Luis Claudio Coutinho Seixas** realizados no extinto Colégio Coelho de Almeida.

**HISTÓRICO**

Luis Claudio Coutinho Seixas, residente neste município, requereu a este Colegiado, em grau de recurso, o reconhecimento de seus estudos de “2º Grau” concluídos no extinto Colégio Coelho de Almeida, à época funcionando na Rua Barão de Mesquita, nº 477, na Tijuca, Município do Rio de Janeiro.

O referido Colégio teve encerramento, *de jure*, pelo Parecer CEE nº 204/2003, quando já estava de fato fechado, e abandonado, com inúmeras solicitações como a que ora examinamos. O voto do relator do parecer de encerramento “alerta para as condições de guarda do acervo escolar” e determina imediato recolhimento de arquivos.

Não obstante, o tempo decorrido dificulta cada dia mais, agora, até a localização desses arquivos, justificando o recurso ao Colegiado de inúmeros interessados em comprovar ou prosseguir estudos, nos termos da Deliberação CEE nº 240/99.

No caso em tela, o requerente apresentou um documento que certifica a conclusão do “2º grau” e no verso apresenta um Histórico com disciplinas, carga horária, semestre letivo/ano, conceito e o nome da instituição, assinado pela presidente da Comissão de Intervenção, conhecida inspetora escolar, lotada no órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, hoje CDIN – Coordenação de Inspeção Escolar, e também a Declaração de Responsabilidade.

**VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, e tendo em vista a situação afitiva do requerente, que não possui o Certificado de conclusão, encontrando-se impedido de ascender profissionalmente, sou pelo Reconhecimento dos estudos em Nível Médio, antigo 2º grau, concluídos em 1988, no extinto Colégio Coelho de Almeida.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

**Lourenço César Carline** – Presidente  
**Maria Luíza Guimarães Marques** - Relatora  
**Lincoln Tavares Silva**  
**Luiz Henrique Mansur Barbosa**  
**Raymundo Nery Stelling Júnior**  
**Rosemery Borges Pereira**  
**Rosiana de Oliveira Leite**

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2009.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente